



PROCESSO Nº 13.142-3/2016
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
RESPONSÁVEL EDUARDO PENNO
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo desta 6ª Relatoria, em virtude da Comunicação de Irregularidade nº 295/2016, Processo nº 63312/2016, versando sobre supostas irregularidades na Prefeitura de Novo Santo Antônio.

Após análise das informações, o Subsecretário de Controle Externo desta 6ª Relatoria esclareceu que o objeto da presente análise foi devidamente tratado no Processo nº 131415/2016, em trâmite neste Tribunal (Documento Digital nº 168659/2017), razão pela qual, opinou pelo arquivamento destes autos nos termos regimentais.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.103/2017, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pelo apensamento dos presentes autos ao processo de Representação de Natureza Interna nº 13.141-5/2016, haja vista a identidade de objeto entre os processos, e pelo fato da Representação Interna nº 13.141-5/2016 encontrar-se ainda em instrução processual, sem deliberação plenária apta a ensejar o arquivamento.

É o relatório.

Decido.

O cerne da presente Representação é a apuração de possíveis irregularidades no pagamento de diárias pelo Município, conforme informações



constantes dos autos do Processo nº 147990/2016 (Comunicação de Irregularidade nº 971/2016).

Foi informado pelo Subsecretário de Controle Externo desta 6^a Relatoria, que a matéria em apreço encontra-se sob análise desta Corte de Contas, nos autos do Processo 131415/2016.

Rejeito a sugestão técnica de arquivamento, pois observo que os autos do Processo 131415/2016 encontram-se em fase de citação, não havendo ainda deliberação plenária de seu mérito:

Atenção!

- 131415-2016 - REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
 - OFICIO - Nº.Doc.: 167789/2017
 - OFICIO - Nº.Doc.: 167788/2017
 - DECISAO - Nº.Doc.: 166897/2017
 - TERMO DE JUNTADA - Nº.Doc.: 165147/2017
 - DESPACHO - Nº.Doc.: 161124/2017
 - DOCUMENTO EXTERNO - Nº.Doc.: 159805/2017
 - TERMO DE ACEITE - Nº.Doc.: 159399/2017
 - INFORMACAO - Nº.Doc.: 158697/2017
 - TERMO DE JUNTADA - Nº.Doc.: 154928/2017
 - CERTIDAO - Nº.Doc.: 154389/2017
 - DECISAO - Nº.Doc.: 153328/2017
 - DOCUMENTO EXTERNO - Nº.Doc.: 151017/2017
 - TERMO DE ACEITE - Nº.Doc.: 150724/2017
 - CERTIDAO - Nº.Doc.: 143939/2017
 - DECISAO - Nº.Doc.: 142091/2017
 - INFORMACAO - Nº.Doc.: 138771/2017
 - TERMO DE RECEBIMENTO - Nº.Doc.: 126627/2017
 - TERMO DE ENVIO - Nº.Doc.: 123224/2017
 - TERMO DE ENVIO - Nº.Doc.: 123223/2017
 - OFICIO - Nº.Doc.: 123221/2017
 - OFICIO - Nº.Doc.: 123220/2017
 - TERMO DE ENVIO - Nº.Doc.: 123197/2017
 - OFICIO - Nº.Doc.: 123196/2017
 - DECISAO - Nº.Doc.: 122890/2017
 - DESPACHO DO SECRETARIO - Nº.Doc.: 116311/2017
 - INFORMACAO DO SUBSECRETARIO - Nº.Doc.: 116310/2017
 - RELATORIO TECNICO - Nº.Doc.: 116309/2016
 - TERMO DE ACEITE - Nº.Doc.: 115738/2016



Assim, conforme dispõe o art. 219, § 3º do RI TCE/MT, e em consonância com o entendimento do Ministério Público de Contas, determino o **apensamento** dos presentes autos ao processo de Representação de Natureza Interna nº 13141-5/2016, evitando, assim, a ocorrência de litispendência ou de um possível *bis in idem*.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 22 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006